



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4185 de 12/09/2008

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM
PROVIMENTO Nº 07/2008-CJRMB

PROVIMENTO Nº 007/2008 - CJRMB

**Dispõe sobre a padronização e
obrigatoriedade dos relatórios de
correição das unidades judiciais.**

A Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora-Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a concepção e o desenvolvimento de novos modelos institucionais de controle abrangem a padronização dos procedimentos rotineiros e essenciais da atividade correcional dos órgãos e serviços judiciários;

Considerando que a adoção de padrões sistemáticos viabiliza o estudo metodológico das correições, possibilitando assim a identificação de gargalos estruturais à gestão da unidade judicial, e conseqüente mapeamento dos entraves que impedem a fluência processual adequada;

Considerando que a identificação clara e inequívoca das distorções enfrentadas nas unidades judiciais, facilitará a formatação de planos de ação oportunos que apontem medidas saneadoras buscando o incremento e a celeridade na prestação jurisdicional, e

Considerando os fundamentos da Constituição Federal, LC 35/79- LOMAN, Lei n.º 5.008/81 - Código Judiciário do Estado do Pará, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Regimento Interno da Corregedoria Geral de justiça da Região Metropolitana de Belém, Provimento nº 004/2001 e legislação pertinente aos notários e registradores,

R E S O L V E

Art. 1º- Padronizar, no âmbito de atuação da Corregedoria Geral de Justiça da Região Metropolitana de Belém, relatórios de correição das unidades judiciais.

Art 2º- É obrigatório, para a realização das correições ordinárias periódicas e extraordinárias gerais e parciais, o uso dos modelos de “Relatório de Correição”, conforme anexos I e II[1], excetuando-se as unidades judiciais que operam o sistema de Processo Judicial Digital - PROJUDI.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de uso dos relatórios se estende para as correições previstas nos artigos 10 e 11 do Provimento 04/2001 de 29 de março de 2001.

Art. 3º- O Responsável pela Correição poderá adequar o relatório:

I – Suprimindo títulos e itens quando não corresponderem à competência da unidade judiciária, sem alteração da numeração fixada;

II – Acrescentando outros registros considerando as peculiaridades da unidade judiciária, o que deverá ser realizado no item “Complementações / sugestões / observações” constante no final de cada título;

Parágrafo Único- Nas correições extraordinárias parciais, deverão ser incluídas as informações essenciais para apuração das irregularidades, abusos ou transgressões da disciplina judiciária, e outras identificadas necessárias.

Art. 4º- Na avaliação quanto à presteza e ao desempenho dos magistrados será observado o art. 23 da Resolução nº 004/2006-GP de 15 de março de 2006.

Art. 5º- Eventuais adequações nos relatórios de correições poderão ser realizadas pela Corregedoria que comunicará as alterações por meio de ofício circular.

Parágrafo Único- Os responsáveis pela correição poderão propor adequações nos relatórios padronizados utilizando o campo “Sugestões Gerais”.

Art. 6º - O Relatório da correição e anexos deverá preferencialmente ser encaminhado por meio eletrônico, desde que certificado digitalmente.

[1] Os Anexos I e II do Provimento 07/2008-CJRMB está publicado no portal do TJE na internet, no link da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, no campo “Provimentos”.

Art. 7º - As recomendações decorrentes da Correição realizada deverão ser indicadas de forma concisa com prazo definido para seu cumprimento.

Art. 8º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 12 de Setembro de 2008

1[1] Os Anexos I e II do Provimento 07/2008-CJRMB está publicado no portal do TJE na internet, no link da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, no campo “Provimentos”.